



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 03/2014, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Regimento do Museu de História Natural e Jardim Botânico e revoga a Resolução nº 14/2009, de 01/12/2009.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o Parecer nº 30/2013 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Museu de História Natural e Jardim Botânico, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 14/2009, de 01/12/2009.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 03/2014, DE 27/03/2014

**MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL
E JARDIM BOTÂNICO DA UFMG**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Instituição e seus Fins

Art. 1º O Museu de História Natural e Jardim Botânico-MHNJB é Órgão Suplementar da UFMG, nos termos dos artigos 65 e 66, § 1º e 2º, do Estatuto da Universidade.

Art. 2º Compete ao Museu de História Natural e Jardim Botânico:

I - realizar pesquisa básica e aplicada, voltadas a seus interesses e aos da comunidade em geral;

II - abrigar Cursos de Graduação e Pós-Graduação, observadas as disposições e normas acadêmicas da UFMG;

III - desenvolver as atividades técnicas museológicas e museográficas, através da preservação, utilização e difusão do acervo natural, científico e cultural do MHNJB;

IV - manter, preservar e ampliar o patrimônio natural e cultural nos espaços do MHNJB, observando-se a política museológica institucional de acervos;

V - divulgar o conhecimento, de forma aberta a toda a comunidade, servindo de elo entre a Universidade e a sociedade;

VI - promover e participar de atividades para a preservação e gerenciamento sustentável da natureza;

VII - promover e participar de atividades pluridisciplinares e interdepartamentais voltadas ao estudo da Natureza e de suas interações com o Homem.

Art. 3º É de responsabilidade do MHNJB a guarda das coleções e equipamentos sob condições adequadas.

Parágrafo único. As instalações e equipamentos poderão ser utilizados pelos Departamentos ou estruturas equivalentes da Universidade, para fins de ensino, pesquisa e extensão, mediante entendimento prévio entre a administração do MHNJB e os Departamentos interessados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Museu de História Natural e Jardim Botânico funcionará em regime de mútua colaboração com as Unidades universitárias e Instituições congêneres do País e do Exterior.

TÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento

Art. 5º O Museu de História Natural e Jardim Botânico da UFMG tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Científico;
- IV - Centros Especializados;
- V - Centro de Museologia;
- VI - Centro de Extensão;
- VII - Gerência e Setores Administrativos.

CAPÍTULO I

Do Conselho Diretor

Art. 6º O Conselho Diretor do Museu de História Natural e Jardim Botânico é composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor, que exercerá a função de Presidência;
- II - Vice-Diretor;
- III - quatro representantes docentes e respectivos suplentes, eleitos entre os pesquisadores com projetos em execução nos Centros Especializados;
- IV - Coordenador do Centro de Museologia;
- V - Coordenador do Centro de Extensão;
- VI - representação do corpo de servidores técnicos e administrativos, com lotação no MHNJB, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, com respectivo suplente, eleitos entre seus pares;
- VII - representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, com respectivo suplente, eleitos entre o corpo de monitores e bolsistas do MHNJB.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

- I - avaliar e aprovar o Plano Diretor do Museu de História Natural e Jardim Botânico, encaminhado pelo Diretor do MHNJB;
- II - avaliar e aprovar a previsão orçamentária e a aplicação dos recursos próprios do MHNJB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - avaliar e aprovar todos os projetos de interesse do MHNJB, observados seus aspectos legais;

IV - avaliar e aprovar a criação ou extinção de Centros Especializados;

V - deliberar sobre a distribuição e utilização dos espaços e instalações do MHNJB;

VI - avaliar e aprovar o quadro e as normas de pessoal do MHNJB, e designar os Curadores das diversas coleções científicas;

VII - avaliar e aprovar contratos e convênios concernentes às atividades a serem executadas no MHNJB;

VIII - avaliar e aprovar as normas que regerão o empréstimo de parte ou da totalidade do acervo do MHNJB, bem como do seu material audiovisual;

IX - elaborar lista tríplice para escolha do Diretor e Vice-Diretor pelo Reitor, observado o art. 66 do Estatuto da UFMG;

X - estabelecer a política de acervos.

Art. 8º O Conselho Diretor reunir-se-á sempre na sede do MHNJB, após convocação por escrito do Presidente, ordinariamente três vezes por ano, em março, agosto e novembro; extraordinariamente, quando julgado necessário pelo Presidente ou pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com dia, hora e agenda determinada com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com o número inteiro acima da metade de seus membros e as decisões, exceto nos casos em contrário previstos neste Regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II **Da Diretoria**

Art. 11. A Diretoria do Museu de História Natural e Jardim Botânico será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos nos termos do § 2º do art. 66 do Estatuto da UFMG.

Art. 12. Compete ao Diretor:

I - dirigir as atividades do MHNJB;

II - presidir as reuniões do Conselho Diretor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões emanadas pelo Conselho Diretor;

IV - formar comissões permanentes, ou transitórias e designar os respectivos presidentes ou coordenadores;

Art. 13. Compete ao Vice-Diretor:

I - organizar, fomentar e supervisionar a atuação discente nos projetos desenvolvidos pelo MHNJB;

II - auxiliar o Diretor nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, sempre que se fizer necessário.

Art. 14. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

Do Conselho Científico

Art. 15. O Conselho Científico do MHNJB, com atribuições de propor políticas, orientar atividades e assessorar a direção do MHNJB, terá caráter consultivo e será composto pela presidência e por 05 (cinco) representantes das áreas de conhecimento, pertencentes ou não ao quadro efetivo da UFMG, correspondentes às áreas de atuação do MHNJB e com comprovada qualificação e experiência.

§ 1º O Conselho Científico será presidido pelo Diretor do MHNJB.

§ 2º Os representantes das áreas de conhecimento serão indicados pela Direção ou membros do MHNJB, com aprovação do Conselho Diretor.

§ 3º O mandato dos representantes será de três anos permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

Dos Centros Especializados

Art. 16. Os Centros Especializados constituem espaços dentro do MHNJB, nos quais deverão ser desenvolvidas atividades de pesquisa, ensino, extensão, segundo linhas de interesse do MHNJB.

Parágrafo único. Todos os Centros Especializados em funcionamento no MHNJB, cujos regulamentos terão que ser previamente aprovados pelo Conselho Diretor do MHNJB, deverão encaminhar seus respectivos planos anuais de atividades, bem como submeter seus respectivos relatórios de atividades para análise pelo já citado Conselho Diretor do MHNJB.



CAPÍTULO V

Do Centro de Museologia

Art. 17. Ao Centro de Museologia compete:

I – coordenar e executar atividades técnicas de Museologia e Museografia no MHNJB;

II – orientar o Conselho Diretor com relação à política de manutenção, conservação e de aquisição de acervo, e em outros assuntos de natureza técnica envolvendo as coleções do MHNJB;

III – zelar pela integridade e preservação o patrimônio museológico do MHNJB;

IV – colaborar no planejamento e execução de atividades educativas, científico-culturais que estimulem a conscientização e valorização do patrimônio natural e cultural do MHNJB;

V – elaborar planos para o treinamento técnico de recursos humanos, envolvendo os acervos do MHNJB e em colaboração com os Centros Especializados, Centro de Extensão e demais segmentos setoriais do MHNJB.

Parágrafo único. A coordenação do Centro de Museologia será exercida por museólogo qualificado, a ser indicado pelo Diretor do MHNJB.

CAPÍTULO VI

Do Centro de Extensão

Art. 18. Ao Centro de Extensão compete:

I - atender à demanda comunitária na realização de projetos específicos destinados ao aprimoramento de professores da rede de ensino público e privado;

II - promover cursos, palestras, seminários e outros eventos que, de maneira geral, contribuam para tornar o MHNJB uma Universidade aberta onde o discurso científico possa ser traduzido em diversas linguagens;

III - produzir exposições itinerantes, bem como outros materiais didáticos, para serem usados por entidades de natureza científica, cultural e estabelecimentos de ensino, que os solicitarem, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Diretor;

IV - recepcionar visitantes de todos os níveis de escolaridade, possibilitando participar de programas adequados ao estudo da natureza, que visem sensibilizá-los para a interação entre o ser humano e o meio ambiente;

V - promover e facilitar o acesso às instalações do MHNJB, de alunos das escolas dos diferentes graus de ensino, em visitas orientadas e dirigidas por monitores, devidamente preparados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII **Da Gerência e dos Setores Administrativos**

SEÇÃO I **Da Gerência**

Art. 19. A Gerência do Museu de História Natural e Jardim Botânico será exercida por um servidor técnico-administrativo do quadro permanente, indicado pelo Diretor.

Art. 20. Compete à Gerência promover condições para o bom desempenho do expediente administrativo do MHNJB, atuando em cooperação com as coordenações competentes para o gerenciamento de:

- I - pessoal;
- II - orçamento, compras e finanças;
- III - patrimônio e almoxarifado;
- IV - serviços gerais e auxiliares.

SEÇÃO II **Dos Setores Administrativos**

Art. 21. Os Setores Administrativos serão coordenados por uma Gerência, subordinada à direção do MHNJB.

Art. 22. Os Setores Administrativos serão regulamentados por um regimento interno e darão suporte técnico, administrativo e de manutenção às atividades desenvolvidas pelo Centro de Museologia, pelo Centro de Extensão e pelos Centros Especializados do MHNJB.

TÍTULO III **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 23. Quando da constituição do primeiro Conselho Diretor do MHNJB, dois representantes docentes terão mandato de dois anos e um de apenas um ano, permitida a recondução.

Art. 24. Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa do Conselho Diretor, devendo as propostas ser aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus membros e submetidas à deliberação do Conselho Universitário.

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente do Conselho Universitário